



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026 (Processo Administrativo nº 93/2026)

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA/PR**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado a na Rua Dr. José Cândido Muricy, nº 216, Centro, CEP 87680-118, realizará procedimento auxiliar na modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 104/2023.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente chamamento público é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras de Paranapoema/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os interessados em se credenciar deverão apresentar, juntamente com a carta de interesse de credenciamento, proposta de prestação de serviços com descrição completa do objeto, bem como a comprovação de que cumprem todos os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório. (Anexo II e III).

1.3. Os valores referentes aos **serviços prestados** serão pagos por unidade de serviço efetivamente realizado.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei para desenvolverem as atividades, e que atendam às exigências e condições previstas neste Edital e seus anexos.

2.2. A não observância do item anterior poderá ensejar a desclassificação ou inabilitação do interessado.

2.3. A desclassificação ou inabilitação do interessado no credenciamento não impede a apresentação de nova carta de interesse, desde que observadas as condições previstas no edital, enquanto o credenciamento permanecer aberto.

2.4. Em caso de desclassificação ou inabilitação nos termos do item anterior, a administração pública deverá respeitar a ordem de protocolo e inscrição dos interessados para fins de distribuição do objeto.

2.5. Não poderão participar desta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

RUA DR. JOSÉ CÂNDIDO MRURICY, Nº 216, CENTRO, CEP: 87680-118



(44) 3342-1133



prefeitura@paranapoema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, pessoa jurídica que tenha como sócio agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. Poderá ocorrer o credenciamento e a contratação de empresa que tenha em seu quadro societário sócios, administradores ou cotistas que sejam servidores públicos efetivos do município, desde que não existam outras empresas credenciadas cujos profissionais não sejam servidores públicos efetivos do município.

2.7. As regras estabelecidas no item 2.5. também se aplicam aos casos em que empresas interessadas no credenciamento indiquem, como profissionais técnicos, servidores públicos efetivos do município.

2.8. O impedimento de que trata o item “g” será também aplicado ao interessado em se credenciar que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.10. A vedação de que trata o item “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DAS MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados poderão manifestar interesse em se credenciar e apresentar a documentação exigida neste Edital a partir do dia 30 de julho de 2026, mediante protocolo presencial junto ao Setor de Licitações do Município ou por meio eletrônico, através do endereço de e-mail licitacao@paranapoema.pr.gov.br, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

a) De forma presencial, mediante protocolo de envelope contendo concomitantemente a Carta de Credenciamento (Anexo II), a Proposta de Credenciamento (Anexo III) e os documentos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

habilitação exigidos neste Edital, junto ao Setor de Licitações do Município de Paranapoema/PR, localizado na Rua Dr. José Cândido Muricy, nº 216, Centro, Paranapoema/PR - CEP 87680-118, nos dias úteis, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

O envelope deverá conter as seguintes informações para identificação da interessada:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

DATA:

b) De forma eletrônica, mediante encaminhamento da Carta de Credenciamento (Anexo II), da Proposta de Credenciamento (Anexo III) e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, devidamente digitalizados e legíveis, para o endereço eletrônico licitacao@paranapoema.pr.gov.br. No envio por meio eletrônico, o interessado deverá informar no campo "Assunto" do e-mail:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

NOME DA PROPONENTE

CNPJ/CPF:

Considerar-se-á como data e horário de protocolo a data e horário de recebimento da mensagem eletrônica pelo endereço oficial do Município, desde que confirmada a integridade dos documentos encaminhados.

3.2. DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3.2.1 O Termo de Referência indicará os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento e serão exigidos, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

3.2.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.2.4 Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

3.2.5 A verificação, pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

3.2.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

3.2.7 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.2.8 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação do interessado.

RUA DR. JOSEÉ CÂNDIDO MRURICY, Nº 216, CENTRO, CEP: 87680-118



(44) 3342-1133



prefeitura@paranapoema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

3.2.9 Caso o interessado não atenda às exigências de habilitação, poderá reapresentar uma nova carta de interesse para credenciamento, nos termos do edital, sendo observado a ordem de protocolo e inscrição por parte da administração.

3.2.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

3.2.11 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I) Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

h) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

i) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

3.2.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II) Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

a) Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

- d) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - e) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - g) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 3.2.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 3.2.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III) Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

IV) Qualificação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/21)

- a) Certidão de Registro e Regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, conforme a atividade exercida, válida na data da apresentação da documentação.
 - b) Comprovação de que possui responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA ou no CFT, com atribuições compatíveis para execução dos serviços objeto deste credenciamento.
 - c) Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro meio juridicamente admitido.
 - d) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto deste credenciamento.
 - e) Quando exigido pela legislação profissional aplicável, o(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, ou documento equivalente expedido pelo CFT, quando cabível.
 - f) Declaração de que dispõe dos equipamentos, instrumentos, softwares e recursos técnicos necessários à execução dos serviços de topografia e agrimensura.
- 3.2.16. A comprovação da equipe técnica poderá ser realizada mediante vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, contrato social ou outro meio juridicamente admitido.

V) Declarações

- a) Declaração conjunta, atestando o cumprimento de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, que atende as condições inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme (Modelo do Anexo IV);

VI) Disposições para a contratação

- 3.2.17. Previamente à emissão da nota de empenho ou outro instrumento hábil destinado à formalização da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

para contratar, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais, tais como:

- a) SICAF **ou** certidões fiscais individuais;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

3.2.18. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.2.19. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.2.20. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.2.21. Atendidas as condições para contratação, a habilitação do credenciado será conferida mediante consulta ao SICAF, quando utilizado, e à documentação exigida neste Edital.

3.2.22. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

3.2.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.2.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.2.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.2.26. O presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, admitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos previstos neste Edital, observado o prazo máximo de vigência de 10 (dez) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.27. Durante todo o período de vigência, novos credenciados poderão ser admitidos a qualquer momento, assegurando a ampla participação e competitividade no processo de credenciamento.

3.2.28. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

3.2.29. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização.

3.2.30. As contratações ocorrerão conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2.31. Os credenciados aptos durante a vigência deste Edital poderão ser convocados para execução dos serviços, observados os critérios de distribuição estabelecidos neste instrumento convocatório.

3.2.32. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

3.2.33. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar os serviços nos seus exatos termos, disponibilizando profissionais habilitados, equipamentos, softwares, veículos, instrumentos e demais recursos necessários à perfeita execução contratual.

4 - DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A abertura dos envelopes e análise de documentos, serão realizadas a partir do protocolo de carta de interesse, conforme disposto neste edital, e será realizada em **sessão pública**, na data, horário e local que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do município, com no mínimo **02 (dois) dias de antecedência**, facultada a presença do interessado ou seu representante.

4.2. No horário e local indicado no aviso do chamamento público, será aberta a sessão de processamento do chamamento, iniciando-se com a análise dos documentos apresentados pelas licitantes segundo a ordem de protocolo/recebimento pelo setor, e assim sucessivamente até o fim da abertura dos envelopes.

4.3. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo agente de contratação e equipe de apoio, promovendo-se a desclassificação das interessadas que apresentarem propostas desconformes, incompatíveis ou que não demonstrem a viabilidade do projeto e os benefícios gerados ao município.

4.4. A análise das propostas pelo agente de contratação e equipe de apoio visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Edital, bem como documentos apresentados em desconformidade ou fora do prazo de validade.

4.5. Após análise da proposta, o agente de contratação realizará a análise dos documentos de habilitação, que procederá nos termos do item 3.

4.6. Eventuais falhas e dúvidas em relação à regularidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública, desde que não sejam declarações ou licenças, até a decisão sobre o credenciamento.

4.7. Em caso de diligência nos termos dos itens subsequentes, será mantida a ordem de protocolo da interessada para futura inscrição.

4.8. Atendido os requisitos de habilitação previstos neste Edital, iniciará a fase de julgamento da interessada, momento em que terá sua inscrição efetivada.

5 - DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Ainda na sessão de abertura, o agente de contratação verificará se a interessada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF **ou** certidões fiscais individuais;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e,
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.5. A interessada será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar quaisquer ônus ou gastos diretos ou indiretos ao Município;
- d) não tiverem sua exequibilidade e vantagem demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Após a realização do julgamento será formalizada ata da sessão e publicado o resultado do credenciamento no Diário Oficial e Portal da Transparência, contendo a lista de inscritos e ordem de inscrição.

5.9. O resultado do credenciamento será publicado, contendo a relação dos inscritos e a distribuição da demanda.

6- CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. A contratação será realizada com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por meio de credenciamento, permitindo a habilitação de todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste edital.

6.2. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de solicitação formal para atendimento de cada demanda específica.

6.3. A Administração poderá manter cadastro de reserva de credenciados, com vistas à substituição eventual e à garantia da continuidade da prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste edital.

6.4. A distribuição inicial das demandas entre os credenciados observará, como regra geral, a ordem cronológica de inscrição, considerando a data e o horário do protocolo do requerimento de credenciamento, após o deferimento da habilitação pela Administração.

6.4.1. A empresa credenciada poderá substituir o responsável técnico indicado durante a vigência do credenciamento, desde que comunique previamente à Administração e comprove que o novo profissional atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

6.4.2. Na hipótese de substituição de profissional, a empresa deverá comprovar que o novo responsável técnico atende integralmente aos requisitos de qualificação exigidos neste edital, mantendo-se a equivalência técnica em relação ao profissional anteriormente indicado.

6.5. Na hipótese de coincidência de data e horário de inscrição entre credenciados, a definição da ordem de classificação dar-se-á por meio de sorteio público, previamente comunicado, assegurada a transparência do procedimento.

6.6. Sem prejuízo da ordem cronológica de inscrição, a Administração poderá adotar indicadores objetivos de desempenho para fins de gestão e priorização na distribuição de novas demandas, desde que observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

6.6.1. Para fins de avaliação de desempenho, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

I – **Índice de Conformidade Técnica (ICT)**: Percentual de levantamentos, plantas, memoriais e demais produtos técnicos aceitos pela Administração sem necessidade de correções relevantes;

II – **Índice de Cumprimento de Prazos (ICP)**: percentual de entregas realizadas dentro dos prazos estabelecidos;

III – **Índice de Disponibilidade (ID)**: Capacidade de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido pela Administração.;

IV – **Índice de Responsabilidade Técnica (IRT)**: manutenção da regularidade profissional e do vínculo do responsável técnico indicado.

6.6.2. O credenciado que apresentar desempenho insatisfatório de forma reiterada poderá, mediante decisão motivada, ter sua priorização reduzida na distribuição de novas demandas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6.3. A constatação de desempenho insatisfatório reiterado poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Tabela de Avaliação de Desempenho

Indicador de Desempenho	Padrão Esperado	Avaliação
ICT – Conformidade Técnica	Serviços entregues sem necessidade de correções relevantes	Atende / Atende Parcialmente / Não Atende
ICP – Cumprimento de Prazos	Conclusão dentro do prazo fixado em OS	Atende / Atende Parcialmente / Não Atende
ID – Disponibilidade	Início da execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração	Atende / Atende Parcialmente / Não Atende
IRT – Responsabilidade Técnica	Profissional regular e vinculado ao credenciado	Atende / Atende Parcialmente / Não Atende

7 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Após homologado o resultado do credenciamento, o interessado que atender às exigências deste Edital será declarado credenciado, passando a integrar o cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, observada a ordem de distribuição das demandas estabelecida neste Edital.

7.2. As contratações serão formalizadas de acordo com a necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho e Ordem de Serviço, quando cabível, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A Nota de Empenho conterá as informações necessárias à execução da demanda, incluindo a identificação do credenciado, a descrição dos serviços, o valor, o prazo de execução, o local de realização dos serviços e demais condições específicas da contratação.

7.4. A formalização da contratação não assegura quantitativo mínimo de serviços ao credenciado, ficando as demandas limitadas às necessidades da Administração Municipal e distribuídas conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

7.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de convocação, que ocorrerá conforme a necessidade da Administração e respeitado o critério de distribuição previsto neste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

7.6. O credenciamento permanecerá vigente durante o prazo previsto neste Edital, admitindo-se, durante toda a sua vigência, o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de contrato administrativo, sem prejuízo da aplicação das disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência e da legislação pertinente.

8 - DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação dos interessados, ao deferimento ou indeferimento do credenciamento, bem como à anulação ou revogação do procedimento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação ou disponibilização do resultado no sítio eletrônico oficial do Município.

8.3. Os recursos deverão ser interpostos dentro do prazo legal, devidamente fundamentados, sob pena de não conhecimento.

8.4. Os recursos deverão ser protocolados diretamente no Setor de Licitações ou encaminhados para o e-mail licitacao@paranapoema.pr.gov.br.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos autos aos interessados.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até o julgamento pela autoridade competente, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.9. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.paranapoema.pr.gov.br/>

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;
- b) deixar de apresentar a documentação complementar exigida para a execução do objeto ou recusar-se, injustificadamente, a aceitar a Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, quando regularmente convocado pela Administração;
- c) recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- e) fraudar o credenciamento;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. Para as infrações previstas no item 9.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do credenciado em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)

RUA DR. JOSEÉ CÂNDIDO MRURICY, Nº 216, CENTRO, CEP: 87680-118



(44) 3342-1133



prefeitura@paranapoema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido antes da apresentação da documentação para credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de impugnação superveniente em razão de alteração do edital.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: diretamente no setor de licitações ou via e-mail eletrônico: licitacao@paranapoema.pr.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será promovida a retificação do edital e sua republicação, quando necessária, assegurando-se a ampla publicidade das alterações realizadas.

11- DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nas contratações já formalizadas e em execução, preservando os atos regularmente praticados e as Notas de Empenho já emitidas, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias anterior a efetiva rescisão;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado das obrigações assumidas perante a Administração;
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4 não desobriga o credenciado do cumprimento das obrigações decorrentes das Notas de Empenho ou demais instrumentos já emitidos pela Administração, bem como das responsabilidades delas decorrentes, até sua integral execução ou extinção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens “b e d”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Havendo efetiva prestação dos serviços, os pagamentos devidos serão realizados na forma estabelecida neste edital e no Termo de Referência, até eventual decisão administrativa que determine o descredenciamento ou a interrupção de novas contratações, observada a legislação aplicável.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, poderão ser mantidas as obrigações decorrentes de Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente já emitido em favor de credenciado que venha a apresentar irregularidade superveniente, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto durante todo esse período para o recebimento de inscrições de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

12.2. A vigência deste Edital poderá ser prorrogada, mediante decisão motivada da autoridade competente, desde que demonstrados o interesse público, a necessidade administrativa e a conveniência da manutenção do credenciamento, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A administração poderá, a qualquer tempo, alterar as cláusulas deste edital.

13.2. Em caso de alterações deste Edital, os credenciados serão notificados quanto às modificações realizadas e deverão manifestar expressamente o interesse em permanecer credenciados ou solicitar seu descredenciamento. Caso não haja manifestação no prazo fixado pela Administração, será considerada a aceitação tácita das alterações.

13.3. Caso o credenciado manifeste discordância em relação às alterações do Edital, poderá solicitar seu descredenciamento, sem aplicação de penalidades, permanecendo responsável apenas pelas obrigações decorrentes das Notas de Empenho já emitidas.

13.4. A homologação do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

13.5. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampla participação dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, desde que preservados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência e interesse público.

13.6. Os interessados a se credenciarem assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação para credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico e endereço eletrônico <https://www.paranapoema.pr.gov.br/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de indicação Proposta;

ANEXO IV – Declaração Unificada;

Paranapoema/PR, 29 de julho de 2026.

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 93/2026)

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

1.1. O objeto do presente chamamento público é O **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Administração Pública Municipal desenvolve, de forma contínua, ações voltadas ao planejamento territorial, à execução de obras públicas, à manutenção da infraestrutura urbana e rural, à regularização fundiária, à elaboração e acompanhamento de projetos de engenharia, bem como à implantação e conservação de bens públicos. Para o adequado desenvolvimento dessas atividades, faz-se necessária a realização de serviços técnicos especializados de topografia e agrimensura, os quais constituem etapa indispensável para o planejamento, execução, fiscalização e controle de diversas intervenções promovidas pelo Município.

1.2. Os serviços de topografia e agrimensura são essenciais para subsidiar a elaboração de projetos de engenharia, levantamentos cadastrais, georreferenciamento de imóveis, demarcação de áreas públicas, locação de obras, definição de limites territoriais, levantamento de eixos viários, estaqueamento e demais atividades correlatas, fornecendo informações técnicas precisas que orientam a tomada de decisões e asseguram a correta execução das políticas públicas.

1.3. A demanda por esses serviços possui caráter contínuo, variável e descentralizado, sendo originada pelas diversas Secretarias Municipais ao longo do exercício financeiro. Em razão da diversidade das ações desenvolvidas pela Administração, não é possível prever com exatidão a quantidade de serviços, os locais de execução, a extensão das áreas a serem levantadas ou o momento em que cada demanda surgirá, uma vez que estas decorrem de necessidades supervenientes, solicitações técnicas, programas governamentais, convênios, projetos de infraestrutura e situações que exigem atendimento imediato.

1.4. Além disso, é frequente a necessidade de execução simultânea de serviços em diferentes localidades do Município, tanto na área urbana quanto na zona rural, o que exige disponibilidade operacional e capacidade de atendimento por mais de um prestador de serviços, garantindo maior agilidade, eficiência e continuidade das atividades administrativas.

1.5. A inexistência de contratação adequada poderá ocasionar atrasos na elaboração de projetos, paralisação de obras públicas, dificuldades na fiscalização de contratos de engenharia, comprometimento de processos de regularização fundiária, prejuízos ao planejamento urbano e rural, além de impactar negativamente a execução de programas e investimentos públicos.

2.6. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de adoção de solução que possibilite à Administração contar com empresas especializadas previamente habilitadas para atendimento das demandas à medida que surgirem, assegurando rapidez na mobilização, disponibilidade técnica, qualidade na execução dos serviços e racionalização dos procedimentos administrativos.

2.7. Diante das características da demanda, especialmente sua natureza contínua, imprevisível e distribuída entre diversas unidades administrativas, evidencia-se a necessidade de uma forma de contratação que permita o atendimento tempestivo das Ordens de Serviço, assegurando a





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

continuidade do serviço público e a eficiência administrativa, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.7. De acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria de Administração e Planejamento, os itens a serem licitados, serão os seguintes:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	UNITÁRIO	TOTAL
1	1	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO E PLANIALTIMÉTRICO: MAPEAMENTO DOS LIMITES, ÂNGULOS E DIMENSÕES DO TERRENO (PLANO), INCLUINDO ALTIMETRIA (RELEVO, CURVAS DE NÍVEL) ² PARA PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.	25.000	M ²	R\$ 0,23	R\$ 5.750,00
2	1	LOCAÇÃO DE OBRAS (MARCAÇÃO): TRANSFERÊNCIA DAS MEDIDAS DO PROJETO PARA O TERRENO, DEFININDO EIXOS DE FUNDAÇÃO, PILARES E LIMITES DE CONSTRUÇÃO.	25.000	M ²	R\$ 0,35	R\$ 8.750,00
3	1	GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS: DEFINIÇÃO DA POSIÇÃO GEOGRÁFICA EXATA DO IMÓVEL, EXIGIDO PELO INCRA PARA REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS RURAIS E OU MAPEAMENTO DE ÁREA URBANA. DEFINIÇÃO DOS EIXOS DE LOTES, QUADRAS E PERÍMETRO URBANO.	25.000	M ²	R\$ 0,50	R\$ 12.500,00
4	1	DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO: SUBDIVISÃO OU UNIFICAÇÃO DE LOTES DE TERRENOS, RESPECTIVAMENTE.	25.000	M ²	R\$ 0,67	R\$ 16.750,00
5	1	LEVANTAMENTO CADASTRAL: SERVIÇO DE MAPEAMENTO DETALHADO DE ELEMENTOS URBANÍSTICOS EXISTENTES, COMO MUROS, POSTES, ÁRVORES, EDIFICAÇÕES VIZINHAS, ALINHAMENTO PREDIAL, EIXO DE GREIDE DE PISTA E OUTROS.	25.000	M ²	R\$ 0,62	R\$ 15.500,00
6	1	TERRAPLENAGEM: DETERMINAÇÃO DO VOLUME DE TERRA A SER REMOVIDO (CORTE) OU ADICIONADO (ATERRO) PARA NIVELAR UM TERRENO SENDO ELE URBANO, RURAL, PAVIMENTAÇÃO, PROJETOS DE ENGENHARIA E LEVANTAMENTOS.	25.000	UNID	R\$ 0,65	R\$ 16.250,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

7	1	ENSAIO DE PERCOLAÇÃO: ENSAIO GEOTÉCNICO (NBR 13969/1997) QUE MEDE A VELOCIDADE COM QUE A ÁGUA INFILTRA NO SOLO, VALOR CALCULADO POR NUMERO DE FUROS DO EMPREENDIMENTO.	15	UNID	R\$ 750,00	R\$ 11.250,00
8	1	ENSAIO DE SONDAGEM E ESTUDO GEOTÉCNICO: E/OU ENSAIO SPT, PARA INVESTIGAÇÃO DE SOLO, ATRAVÉS DA NBR 6484/2020. VALOR DADO PELO NUMERO DE PONTOS DE ENSAIO.	15	UNID	R\$ 1.183,33	R\$ 17.749,95
9	1	ENSAIO CBR: (CALIFORNIA BEARING RATIO), OU ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA (ISC), DETERMINANDO A RESISTÊNCIA E A CAPACIDADE DE SUPORTE DE SOLOS (SUBLEITO, SUB-BASE OU BASE) PARA PAVIMENTAÇÃO.	15	UNID	R\$ 789,70	R\$ 11.845,50
10	1	DEMARCAÇÃO DE FÍSICA LOCAL DE LOTES URBANOS: CONSISTE EM DEMARCAR OS LOTES URBANOS PARA NOVAS PAVIMENTAÇÕES, DELIMITANDO A ÁREA DO LOTE EXISTENTE PARA EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO.	20	UNID	R\$ 266,81	R\$ 5.336,20
11	1	LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EIXO DE PISTA: LEVANTAMENTO E DEMARCAÇÃO LOCAL COM PIQUETE DE EIXO DE PISTA COMO TAMBÉM SUAS VÉRTICES E LARGURAS.	5.000	METROS	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00
12	1	ESTAQUEAMENTO DE VIAS URBANAS: DEMARCAÇÃO DE VIAS URBANAS DE 20 EM 20 METROS, PARA ESTRADAS URBANAS E/OU RURAIS MUNICIPAIS, CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL	5.000	METROS	R\$ 1,78	R\$ 8.900,00

3.8. As quantidades foram estimadas com base no histórico de consumo, na demanda projetada e no perfil assistencial do município, não constituindo obrigação de contratação integral.

3.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 135.081,65 (Cento e trinta e cinco mil e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme planilha de custos unitários.

3.4. A solução proposta consiste na realização de procedimento auxiliar de **credenciamento** para a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos de topografia e agrimensura, visando atender às demandas das diversas Secretarias da Administração Pública Municipal, conforme as necessidades identificadas ao longo da vigência da contratação.

3.5. O credenciamento permitirá a formação de um cadastro de empresas tecnicamente habilitadas, aptas a executar serviços como levantamentos planimétricos e planialtimétricos, levantamentos cadastrais, georreferenciamento de imóveis urbanos, desmembramento e remembramento de áreas, locação de obras, demarcação física de lotes, levantamento cadastral de eixos viários, estaqueamento

RUA DR. JOSEÉ CÂNDIDO MRURICY, Nº 216, CENTRO, CEP: 87680-118



(44) 3342-1133



prefeitura@paranapoema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

de vias e levantamentos topográficos destinados ao apoio à implantação de obras e projetos de infraestrutura.

3.6. Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Secretaria requisitante, contendo a descrição do objeto, o local de execução, o prazo para conclusão, os produtos esperados e demais condições específicas para cada demanda. A execução ocorrerá exclusivamente quando houver necessidade da Administração, não existindo garantia de contratação mínima ou de volume determinado de serviços para qualquer empresa credenciada.

3.7. A remuneração das empresas credenciadas será realizada com base nos preços previamente fixados pela Administração, definidos por meio de pesquisa de mercado, assegurando tratamento isonômico entre todos os credenciados. A distribuição das Ordens de Serviço observará critérios objetivos, transparentes e previamente estabelecidos no edital, tais como rodízio, ordem cronológica, regionalização, capacidade operacional ou outro critério impessoal compatível com a natureza da contratação, garantindo igualdade de oportunidades entre os prestadores habilitados.

3.8. A solução contempla, ainda, a exigência de qualificação técnica compatível com os serviços a serem executados, incluindo registro da empresa e do responsável técnico no CREA ou CFT, apresentação de atestado de capacidade técnica, emissão de ART ou TRT quando exigível, utilização de equipamentos adequados e observância das normas técnicas expedidas pela ABNT, pelo Sistema CONFEA/CREA, pelo CFT e demais normas aplicáveis.

3.9. Os serviços deverão atender às especificações definidas no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço, compreendendo, conforme a natureza da demanda, plantas técnicas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, planilhas de coordenadas, arquivos digitais editáveis, arquivos em formato PDF e demais documentos necessários à adequada utilização pela Administração.

3.10. A fiscalização contratual será realizada por servidor ou comissão designada pela Administração, responsável por acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos produtos entregues, atestar a execução das Ordens de Serviço e solicitar, quando necessário, correções ou complementações técnicas, assegurando que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações estabelecidas.

3.11. A adoção do credenciamento mostra-se a solução mais adequada para o atendimento do interesse público, considerando que as demandas por serviços de topografia e agrimensura apresentam natureza contínua, variável e imprevisível, com necessidade de atendimento em diferentes localidades do Município e, muitas vezes, de forma simultânea. A manutenção de múltiplos prestadores previamente habilitados amplia a capacidade operacional da Administração, reduz o tempo de resposta às solicitações, evita a paralisação de obras e projetos, fortalece o planejamento administrativo e contribui para a continuidade e eficiência dos serviços públicos.

3.12. Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, impessoalidade e interesse público, constituindo alternativa tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e juridicamente compatível com o procedimento de credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.13. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogado sucessiva e automaticamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, contados da publicação do extrato do contrato.

4. EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda do órgão ou entidade solicitante da Administração Pública Municipal, mediante emissão de autorização de fornecimento ou nota de empenho, respeitada a ordem de classificação e o rodízio entre os credenciados, nos termos do Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

4.2. Os serviços deverão ser executados nos locais e datas previamente agendados pelo órgão solicitante, conforme cronograma estabelecido pela Administração e as características de cada demanda (levantamento topográfico, planialtimétrico, cadastral, georreferenciamento, demarcação de área, locação de obra, entre outros previstos no Termo de Referência).

4.3. A contratada será comunicada formalmente quanto à necessidade de execução dos serviços, devendo realizá-los nos prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

4.4. Os serviços compreenderão a execução dos trabalhos técnicos de campo, o processamento dos dados coletados e a emissão da respectiva documentação técnica (plantas, memoriais descritivos, croquis e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, conforme o caso), conforme o objeto solicitado.

4.5. Os serviços serão recebidos conforme as seguintes etapas:

a) Recebimento Provisório: realizado no ato da entrega pelo fiscal do contrato, mediante verificação das condições gerais dos serviços e documentos apresentados;

b) Recebimento Definitivo: ocorrerá após verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante atesto na nota fiscal pelo fiscal do contrato.

4.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, podendo exigir correção, complementação ou refazimento dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

4.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, competindo-lhe:

a) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;

b) registrar ocorrências e inconformidades;

c) solicitar correções ou ajustes necessários;

d) atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

4.8. A contratada será responsável pela qualidade técnica, precisão e exatidão das medições, bem como pela guarda e sigilo das informações e documentos decorrentes da execução dos serviços.

4.9. O pagamento será efetuado após execução dos serviços e recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Sustentabilidade:

5.1.1.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor impacto ambiental, tais como:

a) Utilização racional de materiais, insumos e equipamentos de topografia e agrimensura;

b) Observância das normas técnicas e ambientais aplicáveis à execução dos serviços de campo;

c) Adoção de procedimentos que minimizem impactos sobre a vegetação, o solo e demais elementos naturais durante a realização dos levantamentos;

d) Priorização, sempre que possível, do uso de equipamentos e tecnologias que reduzam deslocamentos e retrabalho (ex.: GNSS/RTK, drones, estações totais).

5.2. Os serviços deverão ser executados de forma adequada, garantindo qualidade técnica, precisão e confiabilidade dos levantamentos e demais serviços de topografia e agrimensura realizados.

5.3. A contratada deverá possuir registro vigente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme a natureza dos serviços, e responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho.

5.4. A contratada será responsável pela execução completa dos serviços, incluindo levantamentos topográficos, processamento de dados, elaboração de plantas, memoriais descritivos e demais documentos técnicos, materiais, equipamentos, insumos e mão de obra necessária.

5.4.1. Antes do início da execução de cada serviço que exija responsabilidade técnica, a credenciada deverá providenciar a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme a legislação profissional aplicável, mantendo-a à disposição da Administração e apresentando-a sempre que solicitada pela fiscalização.

5.5. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme demanda do órgão ou entidade solicitante da Administração Pública Municipal.

5.6. Os serviços deverão ser executados em locais e datas previamente agendados pelo órgão solicitante.

5.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo disposição diversa prevista no instrumento convocatório.

5.8. Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, dentro de envelope lacrado, em uma via, preferencialmente numerados, em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto.

5.9. Os interessados que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

5.9.1. Solicitação de Credenciamento, conforme modelo no Anexo III, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado ou com identificação da empresa, carimbado e assinado pelo representante legal, contendo as seguintes informações:

- a) Serviços de interesse de prestar, conforme relação constante no Anexo I, Termo de Referência;
- b) Que possui profissionais capacitados e atende a todas as condições contidas no edital para a prestação dos serviços;
- c) Que aceita realizar os serviços pelos valores constantes na tabela do Termo de Referência, Anexo I e II, concordando com todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento.

5.9.2. Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.9.3. Declaração:

- a) Declaração conjunta, atestando sujeição às condições estabelecidas no edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, e que atende à condição do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV.

5.9.4. Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, demonstrando situação regular perante a Fazenda Nacional, expedida exclusivamente pelas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

unidades da Receita Federal do Brasil (RFB), com apresentação de certidão que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;

f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.9.5. Habilitação financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.9.6. Habilitação Técnica:

a) Certidão de Registro e Regularidade da pessoa jurídica junto ao CREA ou ao CFT, conforme o caso, com validade na data de apresentação;

b) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação da documentação, profissional(is) detentor(es) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o respectivo conselho de classe, compatível com o objeto licitado;

c) Comprovação da capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CFT, comprovando a execução de serviços de topografia e/ou agrimensura compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Nas hipóteses em que a legislação admitir a substituição do instrumento de contrato, o vínculo obrigacional decorrente do credenciamento será formalizado por meio da respectiva nota de empenho ou outro instrumento hábil, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sendo a execução do objeto comprovada mediante a apresentação da correspondente nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

6.2. A prestação dos serviços deverá ser executada em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e na respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal da ocorrência, observado o disposto no art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação designado(s) pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O fiscal da contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias para a regularização das falhas ou impropriedades verificadas.

6.6. O fiscal comunicará à autoridade competente, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.7. A credenciada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A inadimplência da credenciada quanto aos encargos referidos no item anterior não transferirá à Administração responsabilidade pelo respectivo pagamento nem poderá onerar o objeto da contratação.

6.10. As comunicações entre a Administração e a credenciada deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico ou outro meio que permita comprovação de seu recebimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

6.11. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da credenciada para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias à adequada execução dos serviços.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao fiscal da contratação acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, atestar as notas fiscais e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais inconsistências.

7.3. O fiscal registrará em instrumento próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, indicando, quando necessário, as medidas corretivas a serem adotadas.

7.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, permanecendo responsável por quaisquer danos decorrentes de culpa ou dolo.

7.5. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a credenciada será formalmente notificada para promover sua regularização no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.6. A Administração poderá realizar inspeções, diligências e solicitar documentos sempre que necessários para verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da contratação e observadas as exigências legais.

8.2. Considera-se ocorrida a liquidação da despesa após a verificação da conformidade da execução dos serviços com as exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na respectiva nota de empenho.

8.3. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada da documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas para o credenciamento, quando aplicável.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, documento incompleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a credenciada promova a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento das pendências.

8.5. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da credenciada.

8.6. Antes da realização de cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da credenciada.

8.7. Constatada irregularidade que impeça o pagamento, a credenciada será notificada para promover sua regularização no prazo estabelecido pela Administração, assegurado o contraditório quando cabível.

8.8. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.9. A credenciada optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na legislação específica, desde que comprove sua condição mediante documentação válida.

8.10. O pagamento não implicará reconhecimento, pela Administração, da regularidade plena dos serviços executados, permanecendo assegurado o direito de apurar eventuais inconsistências posteriormente verificadas.

9. DO REAJUSTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

9.1. Os valores fixados para os serviços objeto deste credenciamento poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base utilizada para definição dos valores constantes do Edital de Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O reajuste dependerá de solicitação da credenciada e será aplicado exclusivamente às prestações de serviços executadas após a implementação da anualidade, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.4. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajuste, a Administração poderá utilizar, provisoriamente, a última variação oficialmente divulgada, procedendo à compensação das diferenças após a publicação do índice definitivo.

9.5. Nas apurações definitivas será obrigatoriamente utilizado o índice oficial definitivo, vedada a consolidação de índices provisórios.

9.6. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de refletir adequadamente a variação dos custos da contratação, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.

9.7. Na inexistência de índice substituto oficialmente instituído, poderá ser adotado outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos da contratação, mediante justificativa técnica da Administração e formalização por apostilamento, quando cabível, observada a legislação vigente.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A credenciada ficará sujeita às infrações administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação:

I – Dar causa à inexecução parcial da contratação;

II – Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total da contratação;

IV – Deixar de manter as condições exigidas para o credenciamento;

V – Ensejar retardamento injustificado da execução dos serviços;

VI – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou durante a execução da contratação;

VII – praticar ato fraudulento na execução da contratação;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX – Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração for considerada de menor potencial ofensivo e não justificar a imposição de penalidade mais gravosa.

10.5. A multa moratória será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor correspondente ao serviço inadimplido, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

10.6. A multa compensatória poderá ser aplicada em razão da inexecução total ou parcial da contratação, em percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.7. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda a contratação, quando cabível, nem afasta o dever da credenciada de reparar integralmente os prejuízos causados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observarão os requisitos, competências e prazos previstos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados, dentre outros:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os antecedentes da credenciada;

V – a eventual reincidência;

VI – a adoção de medidas destinadas à mitigação dos danos.

10.10. A aplicação de qualquer sanção será precedida da instauração do respectivo processo administrativo, assegurados à credenciada o contraditório, a ampla defesa e os recursos previstos na legislação.

10.11. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, quando exigido pela legislação, sem prejuízo das demais providências administrativas e legais cabíveis.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ente.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Red. 35 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.39.00.0

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Paranapoema/PR, 29 de julho de 2026.

Leandro Aparecido Mereda Martinho

Departamento de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

APÊNCIDE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação destinada ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos de topografia e agrimensura para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

1 - OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da necessidade da contratação:

A Administração Pública Municipal desenvolve, de forma contínua, ações voltadas ao planejamento territorial, à execução de obras públicas, à manutenção da infraestrutura urbana e rural, à regularização fundiária, à elaboração e acompanhamento de projetos de engenharia, bem como à implantação e conservação de bens públicos. Para o adequado desenvolvimento dessas atividades, faz-se necessária a realização de serviços técnicos especializados de topografia e agrimensura, os quais constituem etapa indispensável para o planejamento, execução, fiscalização e controle de diversas intervenções promovidas pelo Município.

Os serviços de topografia e agrimensura são essenciais para subsidiar a elaboração de projetos de engenharia, levantamentos cadastrais, georreferenciamento de imóveis, demarcação de áreas públicas, locação de obras, definição de limites territoriais, levantamento de eixos viários, estaqueamento e demais atividades correlatas, fornecendo informações técnicas precisas que orientam a tomada de decisões e asseguram a correta execução das políticas públicas.

A demanda por esses serviços possui caráter contínuo, variável e descentralizado, sendo originada pelas diversas Secretarias Municipais ao longo do exercício financeiro. Em razão da diversidade das ações desenvolvidas pela Administração, não é possível prever com exatidão a quantidade de serviços, os locais de execução, a extensão das áreas a serem levantadas ou o momento em que cada demanda surgirá, uma vez que estas decorrem de necessidades supervenientes, solicitações técnicas, programas governamentais, convênios, projetos de infraestrutura e situações que exigem atendimento imediato.

Além disso, é frequente a necessidade de execução simultânea de serviços em diferentes localidades do Município, tanto na área urbana quanto na zona rural, o que exige disponibilidade operacional e capacidade de atendimento por mais de um prestador de serviços, garantindo maior agilidade, eficiência e continuidade das atividades administrativas.

A inexistência de contratação adequada poderá ocasionar atrasos na elaboração de projetos, paralisação de obras públicas, dificuldades na fiscalização de contratos de engenharia, comprometimento de processos de regularização fundiária, prejuízos ao planejamento urbano e rural, além de impactar negativamente a execução de programas e investimentos públicos.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de adoção de solução que possibilite à Administração contar com empresas especializadas previamente habilitadas para atendimento das demandas à medida que surgirem, assegurando rapidez na mobilização, disponibilidade técnica, qualidade na execução dos serviços e racionalização dos procedimentos administrativos.

Diante das características da demanda, especialmente sua natureza contínua, imprevisível e distribuída entre diversas unidades administrativas, evidencia-se a necessidade de uma forma de contratação que permita o atendimento tempestivo das Ordens de Serviço, assegurando a continuidade do serviço público e a eficiência administrativa, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

3. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS

O objeto não faz referência ao Plano Anual de Contratações – PAC, tendo em vista que o Município ainda não realizou sua elaboração formal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender às necessidades da Administração Pública Municipal, assegurando a prestação de serviços técnicos de topografia e agrimensura com qualidade, precisão, confiabilidade e observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

As empresas interessadas em participar do credenciamento deverão comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como sua qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital de credenciamento.

Será exigido que a empresa esteja regularmente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme a natureza dos serviços, bem como que possua responsável técnico legalmente habilitado para acompanhar e responder pela execução dos trabalhos, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), quando exigidos pela legislação profissional.

A capacidade técnico-operacional deverá ser demonstrada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto do credenciamento.

A contratada deverá manter equipe técnica qualificada e estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, dispondo dos equipamentos necessários para realização dos levantamentos topográficos, processamento dos dados e elaboração dos produtos técnicos, observando os níveis de precisão exigidos para cada atividade. As especificações dos equipamentos deverão considerar o desempenho necessário à adequada execução dos serviços, sendo vedada a indicação de marcas ou modelos específicos que possam restringir a competitividade.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelas normas profissionais do Sistema CONFEA/CREA ou do CFT, bem como por outras normas específicas aplicáveis à topografia, georreferenciamento e agrimensura. Quando o objeto envolver georreferenciamento de imóveis ou atividades sujeitas à regulamentação específica, também deverão ser observadas as normas expedidas pelos órgãos competentes.

Os produtos entregues deverão atender às especificações estabelecidas no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço, compreendendo, conforme o caso, plantas técnicas, memoriais descritivos, relatórios de levantamento, planilhas de coordenadas, arquivos digitais editáveis, arquivos em formato PDF e demais documentos necessários à utilização pela Administração, acompanhados da ART ou TRT, quando exigível.

Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço, conforme a necessidade da Administração. Cada Ordem de Serviço definirá o escopo, o local, o prazo de execução e os produtos esperados. A distribuição das demandas entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no edital, assegurando tratamento isonômico entre todos os prestadores habilitados.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pela correção, sem ônus para a Administração, de eventuais falhas ou inconsistências identificadas pela fiscalização.

Não será admitida a subcontratação integral do objeto. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração e comprovação de qualificação técnica equivalente, preservando-se a qualidade e a continuidade da execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Por se tratar de contratação por credenciamento, não haverá garantia de contratação mínima ou de exclusividade. As empresas credenciadas serão convocadas para execução dos serviços conforme a necessidade da Administração e de acordo com os critérios objetivos de distribuição das Ordens de Serviço previstos no edital, sendo remuneradas exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

3- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E LEVANTAMENTO DE MERCADO

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada
1	Levantamento Planimétrico e Planialtimétrico	m ²	25.000
2	Locação de Obras (Marcação)	m ²	25.000
3	Georreferenciamento de Imóveis Urbanos	m ²	25.000
4	Desmembramento e Remembramento	m ²	25.000
5	Levantamento Cadastral	m ²	25.000
6	Levantamentos para Terraplenagem	Unidade	25.000
7	Ensaio de Percolação	Unidade	15
8	Ensaio de Sondagem e Estudo Geotécnico (SPT)	Unidade	15
9	Ensaio CBR (Índice de Suporte Califórnia)	Unidade	15
10	Demarcação Física de Lotes Urbanos	Unidade	20
11	Levantamento Cadastral de Eixo de Pista	Metro	5.000
12	Estaqueamento de Vias Urbanas e Rurais	Metro	5.000

A estimativa das quantidades foi elaborada considerando o histórico de demandas atendidas pela Administração Municipal, as necessidades apresentadas pelas diversas Secretarias, o planejamento das ações governamentais, a previsão de execução de obras e serviços de engenharia, os programas de regularização fundiária, as intervenções na infraestrutura urbana e rural e as demais atividades que demandam serviços técnicos de topografia e agrimensura.

Em razão da natureza dos serviços, não é possível estabelecer com precisão o quantitativo exato de cada atividade a ser executada durante a vigência do credenciamento, uma vez que as demandas decorrem de situações supervenientes, solicitações técnicas específicas, convênios, projetos de engenharia, manutenção da infraestrutura pública e demais necessidades que surgem no decorrer da gestão administrativa.

Dessa forma, as quantidades constantes terão caráter exclusivamente estimativo, servindo como parâmetro para definição do valor máximo da contratação e para o adequado planejamento orçamentário da Administração, não constituindo obrigação de contratação integral ou garantia de demanda mínima para qualquer empresa credenciada.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço, observando as necessidades efetivamente identificadas pelas Secretarias Municipais durante a vigência do credenciamento.

A estimativa adotada busca assegurar equilíbrio entre o planejamento da contratação e a flexibilidade necessária ao atendimento das demandas administrativas, evitando tanto a insuficiência quanto a superestimativa de quantitativos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos.

Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de execução dos serviços por equipe própria do Município. Essa alternativa mostrou-se inviável, em razão da inexistência de quadro técnico suficiente, da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

necessidade de equipamentos de alta precisão, softwares especializados, constante atualização tecnológica e custos permanentes de manutenção, fatores que comprometeriam a eficiência e a economicidade da solução.

Também foi considerada a contratação de uma única empresa mediante procedimento licitatório convencional. Embora juridicamente possível, essa alternativa apresenta limitações relevantes, especialmente em razão da natureza variável, contínua e descentralizada das demandas. A contratação de apenas um prestador pode comprometer o atendimento simultâneo das solicitações provenientes das diversas Secretarias Municipais, ocasionando atrasos na elaboração de projetos, na fiscalização de obras, na regularização fundiária e em outras atividades essenciais da Administração. Analisou-se, ainda, a utilização do Sistema de Registro de Preços. Embora esse instrumento possibilite futuras contratações conforme a necessidade da Administração, sua sistemática pressupõe a seleção de um ou mais fornecedores por meio de competição, não se mostrando a solução mais adequada para situações em que há interesse público na manutenção de múltiplos prestadores permanentemente habilitados para atendimento imediato das demandas.

Diante dessas alternativas, verificou-se que o credenciamento constitui a solução que melhor atende às características da contratação pretendida. Esse procedimento possibilita a habilitação de todas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, permitindo maior disponibilidade operacional, redução do tempo de resposta às solicitações, ampliação da capacidade de atendimento, continuidade dos serviços públicos e maior eficiência administrativa.

Além disso, a adoção do credenciamento favorece a participação de empresas especializadas, amplia a competitividade, assegura tratamento isonômico entre os interessados e possibilita a distribuição objetiva das Ordens de Serviço, conforme critérios previamente definidos no edital, preservando os princípios da impessoalidade, transparência e eficiência.

Conclui-se, portanto, que o credenciamento representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal, considerando a natureza contínua, variável e imprevisível das demandas por serviços de topografia e agrimensura, bem como a necessidade de manter disponibilidade permanente de empresas capacitadas para atendimento das Ordens de Serviço emitidas durante a vigência da contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento auxiliar de **credenciamento** para a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos de topografia e agrimensura, visando atender às demandas das diversas Secretarias da Administração Pública Municipal, conforme as necessidades identificadas ao longo da vigência da contratação.

O credenciamento permitirá a formação de um cadastro de empresas tecnicamente habilitadas, aptas a executar serviços como levantamentos planimétricos e planialtimétricos, levantamentos cadastrais, georreferenciamento de imóveis urbanos, desmembramento e remembramento de áreas, locação de obras, demarcação física de lotes, levantamento cadastral de eixos viários, estaqueamento de vias e levantamentos topográficos destinados ao apoio à implantação de obras e projetos de infraestrutura.

Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Secretaria requisitante, contendo a descrição do objeto, o local de execução, o prazo para conclusão, os produtos esperados e demais condições específicas para cada demanda. A execução ocorrerá exclusivamente quando houver necessidade da Administração, não existindo garantia de contratação mínima ou de volume determinado de serviços para qualquer empresa credenciada.

A remuneração das empresas credenciadas será realizada com base nos preços previamente fixados pela Administração, definidos por meio de pesquisa de mercado, assegurando tratamento isonômico entre todos os credenciados. A distribuição das Ordens de Serviço observará critérios objetivos, transparentes e previamente estabelecidos no edital, tais como rodízio, ordem cronológica, regionalização, capacidade operacional ou outro critério impessoal compatível com a natureza da contratação, garantindo igualdade de oportunidades entre os prestadores habilitados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

A solução contempla, ainda, a exigência de qualificação técnica compatível com os serviços a serem executados, incluindo registro da empresa e do responsável técnico no CREA ou CFT, apresentação de atestado de capacidade técnica, emissão de ART ou TRT quando exigível, utilização de equipamentos adequados e observância das normas técnicas expedidas pela ABNT, pelo Sistema CONFEA/CREA, pelo CFT e demais normas aplicáveis.

Os produtos entregues deverão atender às especificações definidas no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço, compreendendo, conforme a natureza da demanda, plantas técnicas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, planilhas de coordenadas, arquivos digitais editáveis, arquivos em formato PDF e demais documentos necessários à adequada utilização pela Administração.

A fiscalização contratual será realizada por servidor ou comissão designada pela Administração, responsável por acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos produtos entregues, atestar a execução das Ordens de Serviço e solicitar, quando necessário, correções ou complementações técnicas, assegurando que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações estabelecidas.

A adoção do credenciamento mostra-se a solução mais adequada para o atendimento do interesse público, considerando que as demandas por serviços de topografia e agrimensura apresentam natureza contínua, variável e imprevisível, com necessidade de atendimento em diferentes localidades do Município e, muitas vezes, de forma simultânea. A manutenção de múltiplos prestadores previamente habilitados amplia a capacidade operacional da Administração, reduz o tempo de resposta às solicitações, evita a paralisação de obras e projetos, fortalece o planejamento administrativo e contribui para a continuidade e eficiência dos serviços públicos.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, impessoalidade e interesse público, constituindo alternativa tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e juridicamente compatível com o procedimento de credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO DE CONTRATAR

Após a análise da necessidade administrativa, das características dos serviços pretendidos e das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento representa a solução mais adequada para atender às demandas da Administração Pública Municipal. Os serviços de topografia e agrimensura são indispensáveis ao desenvolvimento de diversas atividades institucionais, como elaboração de projetos de engenharia, implantação e fiscalização de obras públicas, regularização fundiária, manutenção da infraestrutura urbana e rural, levantamentos cadastrais e georreferenciamento de imóveis. Essas demandas possuem natureza contínua, descentralizada e variável, sendo originadas pelas diversas Secretarias Municipais em momentos distintos e com diferentes níveis de complexidade, o que impossibilita a definição prévia de cronogramas, quantitativos e locais de execução.

A análise das alternativas de contratação evidenciou que a execução por equipe própria não se mostra viável, diante da necessidade de profissionais especializados, equipamentos de alta precisão, softwares específicos e constante atualização tecnológica, fatores que demandariam elevados investimentos e custos permanentes de manutenção.

Da mesma forma, a contratação de uma única empresa por meio de licitação convencional apresenta limitações operacionais, uma vez que a concentração da execução em um único prestador pode comprometer o atendimento simultâneo de múltiplas demandas, ocasionando atrasos na execução de obras, na elaboração de projetos e nas demais atividades que dependem dos serviços de topografia.

O Sistema de Registro de Preços também foi avaliado, contudo verificou-se que essa ferramenta não atende plenamente às peculiaridades da presente contratação, considerando que o interesse da Administração não se restringe à formação de uma ata para futuras contratações, mas à manutenção de um conjunto de empresas previamente habilitadas, aptas a atender prontamente às Ordens de Serviço emitidas durante a vigência do credenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como a solução mais eficiente, pois possibilita a habilitação de todas as empresas que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pela Administração, ampliando a capacidade operacional do Município e permitindo o atendimento simultâneo das demandas, sempre que necessário.

A remuneração ocorrerá mediante preços previamente definidos pela Administração, obtidos por pesquisa de mercado, assegurando tratamento isonômico entre todos os credenciados. A distribuição das Ordens de Serviço será realizada conforme critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no edital, garantindo transparência, igualdade de oportunidades e observância aos princípios que regem as contratações públicas.

A adoção dessa solução proporciona maior agilidade no atendimento das demandas, reduz o tempo necessário para mobilização dos prestadores, evita a paralisação de obras e projetos por ausência de suporte técnico especializado, amplia a competitividade mediante a participação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e promove maior eficiência na gestão administrativa.

Além dos benefícios operacionais, a solução mostra-se economicamente vantajosa, uma vez que elimina custos decorrentes da manutenção de estrutura própria para execução dos serviços, permite a contratação somente quando houver necessidade efetiva e assegura que os pagamentos sejam realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, atendendo ao interesse público e aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, impessoalidade, transparência e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.1. DA MATRIZ DE RISCO:

A gestão de riscos constitui instrumento essencial para o adequado planejamento e acompanhamento da contratação, permitindo a identificação prévia de eventos que possam comprometer o alcance dos objetivos da contratação, bem como a definição de medidas preventivas e corretivas para mitigação de seus impactos.

Considerando as características da contratação pretendida, foram identificados os seguintes riscos:

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
Quantitativos estimados superiores ou inferiores à demanda real	Média	Médio	Médio	Utilizar histórico de contratações, planejamento das Secretarias e revisão periódica das estimativas	Adequar as Ordens de Serviço às necessidades efetivas e realizar novo procedimento quando necessário	Secretaria Demandante
Insuficiência de empresas credenciadas	Baixa	Alto	Médio	Ampla divulgação do edital e manutenção do credenciamento aberto durante sua vigência	Realizar novo chamamento público para credenciamento	Comissão de Contratação
Favorecimento ou distribuição desigual das Ordens de Serviço	Baixa	Alto	Médio	Estabelecer critérios objetivos de distribuição (rodízio, regionalização ou	Revisar os critérios e realizar auditoria interna sempre que identificadas inconsistências	Gestor e Fiscal do Contrato





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

				ordem cronológica) e registrar todas as designações		
Execução dos serviços com qualidade inferior à especificada	Média	Alto	Alto	Exigir qualificação técnica, ART/TRT, fiscalização permanente e critérios objetivos de aceitação	Determinar correção dos serviços, aplicar sanções contratuais e convocar outro credenciado, quando necessário	Fiscal do Contrato
Atraso na execução das Ordens de Serviço	Média	Alto	Alto	Estabelecer prazos de execução e acompanhamento contínuo pela fiscalização	Aplicar penalidades previstas no edital e redistribuir a demanda a outro credenciado, quando cabível	Fiscal do Contrato
Entrega de produtos técnicos incompletos ou incompatíveis com as especificações	Média	Médio	Médio	Definir claramente os produtos esperados no Termo de Referência e na Ordem de Serviço	Solicitar complementação ou refazimento sem ônus para a Administração	Fiscal do Contrato
Sobrepço decorrente de pesquisa de preços inadequada	Baixa	Alto	Médio	Realizar pesquisa de preços conforme a Lei nº 14.133/2021, utilizando múltiplas fontes de consulta	Revisar os valores referenciais antes da formalização da contratação	Setor de Compras
Perda das condições de habilitação pela empresa credenciada	Baixa	Médio	Baixo	Exigir manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento	Suspender novas Ordens de Serviço até a regularização ou promover o descredenciamento, conforme o caso	Gestor do Contrato
Responsável técnico sem habilitação ou ART/TRT	Baixa	Alto	Médio	Conferir previamente a documentação técnica e exigir ART/TRT antes do início da execução	Suspender a execução da Ordem de Serviço até a regularização	Fiscal do Contrato
Descontinuidade dos serviços em razão da	Baixa	Médio	Baixo	Manter múltiplos prestadores	Redistribuir a demanda aos demais	

RUA DR. JOSÉ CÂNDIDO MRURICY, Nº 216, CENTRO, CEP: 87680-118



(44) 3342-1133



prefeitura@paranapoema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

desistência de empresa credenciada				credenciados aptos à execução	credenciados, observados os critérios do edital	
--	--	--	--	----------------------------------	---	--

6. IMPACTO AMBIENTAL

A prestação dos serviços técnicos de topografia e agrimensura apresenta, em regra, baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que consiste predominantemente na realização de levantamentos de campo, medições, coleta de dados georreferenciados e elaboração de produtos técnicos destinados ao planejamento, execução e fiscalização de obras e serviços públicos.

Apesar disso, a execução das atividades poderá ocorrer em áreas urbanas, rurais ou ambientalmente sensíveis, exigindo que a empresa credenciada adote procedimentos que minimizem qualquer interferência no meio ambiente, observando a legislação ambiental vigente e as orientações dos órgãos competentes.

Quando houver necessidade de acesso a áreas de preservação permanente, unidades de conservação ou demais áreas protegidas, a execução dos serviços deverá observar as restrições legais aplicáveis e, quando exigido, as autorizações emitidas pelos órgãos ambientais competentes, sendo vedada qualquer intervenção que extrapole o objeto da contratação.

As empresas credenciadas deverão adotar boas práticas ambientais durante a execução dos serviços, buscando reduzir a geração de resíduos, evitar danos à vegetação, ao solo e aos recursos hídricos, promover o uso racional de materiais e combustíveis, bem como destinar corretamente os resíduos eventualmente gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Os produtos técnicos deverão ser entregues, preferencialmente, em formato digital, reduzindo o consumo de papel, de insumos de impressão e os custos associados ao armazenamento físico de documentos, contribuindo para a sustentabilidade administrativa e para a racionalização do uso de recursos públicos.

Sempre que possível, a contratada deverá utilizar equipamentos com manutenção preventiva em dia, de forma a reduzir emissões atmosféricas, consumo de combustível e riscos de vazamentos de óleo ou outros fluidos que possam causar contaminação ambiental.

Conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa magnitude e plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas preventivas descritas, não havendo impedimentos ambientais relevantes para a execução do objeto, desde que observadas as normas legais e as boas práticas de sustentabilidade aplicáveis.

7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

A solução é viável para a contratação proposta mostra-se tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente justificável.

Elizeu Sampaio Custódio
Secretário de Obras





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

Ao agente de contratação e equipe de apoio,

Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná,

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, requerer seu credenciamento junto ao processo de **Chamamento Público nº 11/2026**, a fim de apresentar proposta/projeto de prestação de serviços na modalidade de credenciamento, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e edital em epígrafe.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- a) concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

DECLARAMOS, ainda, sob as penas da lei, que:

- a) Tem conhecimento de todos os documentos que compõem o Termo de Referência e o Edital de Chamamento Público nº 11/2026 – e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração.
- c) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos, principalmente com o Termo de Referência e às especificações dos serviços e obrigações da parte contratada;
- d) Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de Credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

À Comissão de Credenciamento do Município de Paranapoema – PR

A empresa abaixo identificada requer seu credenciamento para prestação de **serviços técnicos de topografia e agrimensura**, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, conforme as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 11/2026.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Inscrição Estadual/Municipal (se houver)	
Endereço Completo	
Município/UF	
CEP	
Telefone	
E-mail	

2. SERVIÇOS PARA OS QUAIS REQUER O CREDENCIAMENTO

Lote	Item	Descrição dos Serviços	Manifestação de Interesse
1	1	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	() SIM

3. RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Nome	Formação Profissional	CREA/CFT	Nº do Registro

4. DECLARAÇÕES

A empresa acima identificada declara que:

() possui estrutura técnica, operacional, equipamentos e profissionais habilitados para execução do objeto;

() atende a todas as exigências previstas no Edital e no Termo de Referência;

() aceita integralmente os valores fixados pela Administração para remuneração dos serviços, renunciando à apresentação de proposta de preços diversa;

() compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas;

() compromete-se a emitir, quando exigível, a competente ART ou TRT antes do início da execução dos serviços sujeitos à responsabilidade técnica.

RUA DR. JOSÉ CÂNDIDO MRURICY, Nº 216, CENTRO, CEP: 87680-118



(44) 3342-1133



prefeitura@paranapoema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Paranapoema/PR, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Assinatura

CPF:

Cargo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

Ao agente de contratação e equipe de apoio,

Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná,

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() declaro, para fins de credenciamento em mais de um item, que a soma da minha carga horária total, incluindo as horas contratadas em todos os itens, não excede o limite da jornada máxima de 60 (sessenta) horas semanais.

*Marcar este item caso o profissional se credencie em mais de um item.

- 1) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme [art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21](#).
- 2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
- 3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- 4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 7) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.
- 8) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Prefeitura, que o(a) responsável legal da empresa é o(a)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Sr.(a)....., Portador(a) do CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do termo de credenciamento.**

9) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o termo de credenciamento** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta Câmara, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **termo credenciamento**, referente ao **Chamamento Público Nº 11/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no **termo credenciamento**.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

